SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091373 - SC (2026/0155504-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	LUIS GUSTAVO CANCELLIER
ADVOGADOS	:	LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393
		VALENTINA FABEIRO - SC061893
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGAÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. *OPERAÇÃO TERRA NOSTRA*. NULIDADE. INDEFERIMENTO DE PROVA. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. NEGATIVA JUSTIFICADA. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60320097 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2026 17:23:44
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 4fc2a5fe-36d2-4b88-bd5f-2b6cdea05809

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091373 - SC (2026/0155504-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	LUIS GUSTAVO CANCELLIER
ADVOGADOS	:	LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393
		VALENTINA FABEIRO - SC061893
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGAÇÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. *OPERAÇÃO TERRA NOSTRA*. NULIDADE. INDEFERIMENTO DE PROVA. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. NEGATIVA JUSTIFICADA. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por LUIS GUSTAVO CANCELLIER contra decisão monocrática assim ementada (fl. 440):

> HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO TERRA NOSTRA. DESVIO DE RENDAS PÚBLICAS, FALSIDADE IDEOLÓGICA, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NULIDADE. INDEFERIMENTO DE PROVA. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. NEGATIVA JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. PARECER ACOLHIDO.
> Ordem denegada.

Nas razões, a parte agravante alega que a decisão agravada desconsiderou os pareceres técnicos apresentados pela defesa que apontam falhas metodológicas e erros graves nos laudos periciais oficiais, revelando a imprescindibilidade da produção da prova requerida.

Aduz que o pedido de nova perícia não se baseia em mero inconformismo, mas na identificação objetiva e fundamentada de erros, omissões e inconsistências nos laudos oficiais.

Documento eletrônico VDA59326078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:24
Código de Controle do Documento: 5d6dca60-84e2-4605-b5bf-ec53e94bed3a

Sustenta que a perícia oficial foi realizada em inquérito, sem participação da defesa, o que corrobora a necessidade de perícia judicial, para assegurar contraditório e ampla defesa, sob pena de cerceamento, dada a centralidade dos laudos na escora da denúncia.

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já dito, não há como se concluir pela ocorrência da alegada nulidade, considerando a informação registrada no acórdão da origem de que o pedido não veio *acompanhado de demonstração de erro, omissão ou inconsistência técnica no laudo já produzido* (fl. 171), e a jurisprudência segundo a qual *o indeferimento fundamentado da realização de nova perícia* [...] *não revela cerceamento de defesa, quando justificada sua desnecessidade na ausência indícios de irregularidade em perícia anteriormente realizada* (HC n. 387.956/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 5/4/2018, DJe de 10/4/2018).

Repito que a verificação da concreta indispensabilidade da prova requerida demandaria uma profunda incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via mandamental. No caso, não é possível afirmar irregularidade do laudo oficial por simples comparação com o que constou das avaliações particulares.

Ainda, a própria instância de origem ressalvou a possibilidade de *reavaliação caso haja pedido novo e devidamente fundamentado* (fls. 165 e 412).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59326078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:24
Código de Controle do Documento: 5d6dca60-84e2-4605-b5bf-ec53e94bed3a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.091.373 / SC

Número Registro: 2026/0155504-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50029498620248240078 50209540220248240000 50247466120248240000 50258569520248240000 50432152920228240000 50652028720238240000

Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: VALENTINA FABEIRO
ADVOGADOS	: LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393
	VALENTINA FABEIRO - SC061893
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: LUIS GUSTAVO CANCELLIER
CORRÉU	: ADEMIR BRANDIELI PEDRO
CORRÉU	: ALBERTINA PEDRA SERAFIM
CORRÉU	: EDSON MANOEL
CORRÉU	: ELSON ROBERTO RAMOS
CORRÉU	: FILIPPE ECHAMENDI POSSAMAI
CORRÉU	: GABRIEL DAMIANI
CORRÉU	: JERSON MARAGNO
CORRÉU	: MARCIAL DAVID MURARA
CORRÉU	: PAULO MANOEL SERAFIM
CORRÉU	: RAMOM BETTIOL
CORRÉU	: THIAGO MUTINI
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO :

Documento eletrônico VDA60311327 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:28
Código de Controle do Documento: ae0b13ce-7cf5-49e6-9c4c-5cfd57dba559

DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - CORRUPÇÃO ATIVA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIS GUSTAVO CANCELLIER
ADVOGADOS : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO - SC041393
VALENTINA FABEIRO - SC061893
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60311327 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:28
Código de Controle do Documento: ae0b13ce-7cf5-49e6-9c4c-5cfd57dba559